



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
34º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
“BATALHÃO REPÚBLICA DO PARAGUAI”

JUSTIFICATIVA SOBRE A AUSÊNCIA DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os objetos desta contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, **são classificados como bens e/ou serviços comuns**, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas no Termo de Referência e Anexos, tudo conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os mesmos estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme.

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME no 58/2022, art. 20, § 2º, da IN MPDG no 05/2017, combinada com a IN SEGES/ME no 98/2022, bem como, do art. 72, I, da Lei no 14.133/2021, **que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos**, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Deste modo, justifica-se a dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos para o presente processo, devido ao objetos serem de baixa complexidade / bens e serviços comuns, e devido ao fato do pagamento da despesa estar condicionado a completa execução dos serviços contratados nas condições contantes do Termo de Referência.

Quartel em Foz do Iguaçu, 22 de abril de 2025.

FELIPE RODRIGUES FERNANDES - 3º Sgt
Responsável pelo Pelotão de Obras